

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180281**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
20180281 DE FORNECIMENTO DE  
PRODUTOS FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BARCARENA E A  
EMPRESA L. DE ARAÚJO PANTOJA -  
ME.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-036/2017, de um lado o Município de Barcarena, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458\0001-15 com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, representada pelo **Prefeito Municipal**, o(a) Sr(a). **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, portador(a) do RG nº 3477730–PC/PA e CPF nº 201.019.456-04 doravante denominado CONTRATANTE, , e de outro lado, a empresa **L. DE ARAÚJO PANTOJA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.233.408/0001-88, com sede na Avenida Félix Clemente Malcher, nº 20 – Bairro Pioneiro – CEP: 68.447-000, no Município de Barcarena/PA, neste ato representada por sua representante legal o Sr. (a) **LUCIANE DE ARAÚJO PANTOJA**, CPF nº 766.848.222-91, Carteira de identidade nº 4396198 SSP/PA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam os serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-036/2017**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento trata de **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO, RECARGA E VASILHAME**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-036/2017. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO, RECARGA E VASILHAME						
COTA AMPLIADA 75%						
Item	Descrição do Produtos	Und	Dotação	Qtd.	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.027	3.750	67,90	254.625,00
01	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.042	113	67,90	7.672,70
01	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.035	113	67,90	7.672,70
01	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.033	113	67,90	7.672,70
01	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.076	113	67,90	7.672,70
01	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.046	113	67,90	7.672,70
01	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.058	113	67,90	7.672,70
01	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.082	113	67,90	7.672,70
01	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.016	113	67,90	7.672,70
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo						
Sub-Elemento: 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado						
02	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO). Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.027	2.250	231,90	521.775,00
02	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO). Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.042	8	231,90	1.855,20
02	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO).	Unid.	2.035	8	231,90	1.855,20

	Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>					
02	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO).	Unid.	2.033	8	231,90	1.855,20
	Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>					
02	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO).	Unid.	2.076	8	231,90	1.855,20
	Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>					
02	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO).	Unid.	2.058	8	231,90	1.855,20
	Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>					
02	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO).	Unid.	2.082	8	231,90	1.855,20
	Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>					
02	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO).	Unid.	2.016	8	231,90	1.855,20
	Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>					
Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente						
Sub-Elemento: 4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos						
<b>Valor Cota Ampliada 75% R\$ 850.768,00 (Oitocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e oito reais)</b>						

COTA AMPLIADA 25%						
Item	Descrição do Produtos	Und	Dotação	Qtd.	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
03	RECARGA BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG	UND.	2.027	1.250	67,90	84.875,00
	MARCA: SUPERGASBRAS					
03	RECARGA BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG	UND.	2.042	37	67,90	2.512,30
	MARCA: SUPERGASBRAS					
03	RECARGA BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG	UND.	2.035	37	67,90	2.512,30
	MARCA: SUPERGASBRAS					
03	RECARGA BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG	UND.	2.033	37	67,90	2.512,30
	MARCA: SUPERGASBRAS					
03	RECARGA BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG	UND.	2.076	37	67,90	2.512,30
	MARCA: SUPERGASBRAS					

03	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.046	37	67,90	2.512,30
03	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.058	37	67,90	2.512,30
03	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.082	37	67,90	2.512,30
03	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.016	37	67,90	2.512,30
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo						
Sub-Elemento: 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado						
04	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO). Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.027	750	231,90	173.925,00
04	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO). Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.042	2	231,90	463,80
04	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO). Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.035	2	231,90	463,80
04	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO). Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.033	2	231,90	463,80
04	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO). Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.076	2	231,90	463,80
04	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO). Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.058	2	231,90	463,80
04	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO). Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.082	2	231,90	463,80
04	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA P-13KG C/ RECARGA (COMPLETO). Marca: <b>SUPERGASBRAS</b>	Unid.	2.016	2	231,90	463,80
Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente						
Sub-Elemento: 4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos						
<b>Valor Cota Ampliada 25% R\$ 282.145,00 (Duzentos e oitenta e dois mil cento e</b>						

quarente e cinco reais)

**Valor Total: R\$ 1.132.913,00 (Um milhão cento e trinta e dois mil novecentos e treze reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO:** O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital e itens 3, 4 e 6 do Termo de Referência - Anexo I e item 15.2 e seus subitens, ambos do Edital Pregão Presencial n°. 9-036/2017, e deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia seguinte consecutivo (corrido) ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os produtos terão seus recebimentos provisórios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação, e seu recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento provisório, após a análise de todos os produtos, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Prefeitura Municipal de Barcarena e as Secretarias, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato Edital Pregão Presencial n°. 9-036/2017 e anexos. Produtos avariados, embalagens danificadas ou violadas e produtos em desacordo com o contratado, deverão ser substituídos em até 01 (um) dias consecutivos (corridos), a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial n°. 9-036/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 1.132.913,00 (Um milhão cento e trinta e dois mil novecentos e treze reais)**, fixo e irrevogável.

a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto lícito, contratado e constante da proposta.

- b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agencia e conta.
- g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.
- g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.
- h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- i) O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o Índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **contado da data de sua assinatura até**



31 de dezembro de 2018, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes dos orçamentos da Secretaria de Assistência Social, sob o título:

**ORÇAMENTO 2018:**

**02- Prefeitura Municipal de Barcarena**

**0208- Secretaria Municipal de Administração**

04.122.0074.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

**0217- Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**

04.122.0074.2.042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

**0210- Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego**

04.122.0074.2.035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

**0209 – Secretaria Municipal de Receita**

04.123.0074.2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Receita

**0221 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

15.122.0074.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**0220 – Secretaria Municipal de Agricultura**

20.122.0074 2.058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

**0218 Secretaria Municipal de Cultura**

13.122.0074 2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

**0222 Secretaria Municipal de Ordenamento Territ. E Habit**

04.122.0074.2.082 – Manutenção da Secretaria Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação

**0206 Secretaria Municipal de Planejamento**

04.122.0074 2.016- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela

qualidade dos produtos, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-036/2017 e seus anexos.

b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.

d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-036/2017.

h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.

j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

k) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

l) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.

m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-036/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

**Secretaria Municipal de Administração**

Nome do servidor responsável: Denison dos Santos Martins

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 023/2017-GAB/SEMAT

d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso: a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

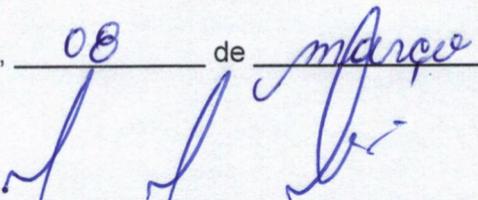
g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

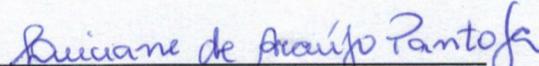
**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 08 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BARCARENA  
ANTÔNIO CARLOS VILAÇA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
L DE ARAÚJO PANTOJA - ME  
LUCIANE DE ARAÚJO PANTOJA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome: Rafaela Franca  
CPF: 007.050.452/90

2- Nome: Rutimedo Spriento  
CPF: 087.241.314/37